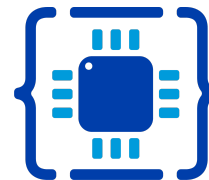




Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Centro Tecnológico - CTC
Departamento de Informática e Estatística - INE
Programa de Educação Tutorial - PET
PET Informática UFSC



REGIMENTO INTERNO DO PET INFORMÁTICA DA UFSC

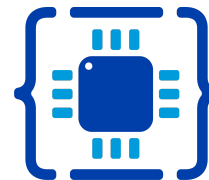
PREÂMBULO

O Programa de Educação Tutorial (PET), do governo federal do Brasil, é orientado pela tríade ensino, pesquisa e extensão. No contexto do PET está instituído o PET Informática da UFSC, com o objetivo de aprimorar a formação do membro do PET, referido neste documento como PETiano, graduando de Ciência da Computação ou Sistemas da Informação, enquanto indivíduo e estudante.

No âmbito de formalizar aspectos funcionais, auxiliar a execução de atividades, orientar os membros e sanar problemas recorrentes, o PET Informática da UFSC redige este documento, em que estão dispostas resoluções julgadas compatíveis à perspectiva do grupo até o presente momento.

Este Regimento Interno é um documento do PET Informática da UFSC, orientado pela Lei nº 11.180 de 23 de setembro de 2005, pela Portaria MEC nº 976 de 27 de julho de 2010 (atualizada pela Portaria MEC nº 343 de 24 de abril de 2013) e pelo Manual de Orientações Básicas do PET.

Observadas as colocações anteriores, está disposto o Regimento Interno do PET Informática da UFSC.



CAPÍTULO I

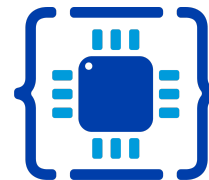
DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 1º O PET Informática da UFSC é fundamentado no trio Missão, Visão e Valores. São elas:

- I - A Missão do PET Informática da UFSC é produzir, agregar e compartilhar conhecimento no âmbito da área da Computação;
- II - A Visão do PET Informática da UFSC é que o conhecimento produzido pelo grupo deve ser compartilhado para a comunidade, de forma a beneficiar não só os alunos dos cursos de graduação em Computação, mas também a sociedade;
- III - Os Valores do PET Informática da UFSC são a educação, a honestidade, a solidariedade, a criatividade e o respeito.

Art. 2º Cabe a todo membro do PET Informática da UFSC conhecer e adotar a Missão, a Visão e os Valores do PET Informática da UFSC, em que:

- I - A Missão define o propósito da existência do PET Informática da UFSC;
- II - A Visão tem como objetivo nortear o futuro do PET Informática da UFSC, e estabelecer a imagem que o grupo deseja compor;
- III - Os Valores são os princípios que conduzem as ações do PET Informática da UFSC.



CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 3º São considerados membros do PET Informática UFSC:

- I - Discente PETiano: estudante dos cursos de Ciência da Computação ou Sistemas da Informação, regularmente matriculado e aprovado em processo seletivo, sendo esse bolsista ou voluntário;
- II - Docente PETiano: professor do Departamento de Informática e Estatística aprovado em processo seletivo para tutor, homologado pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA), conforme este Regimento Interno; e
- III - Colaborador PETiano: estudante dos cursos de Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou Pós-Graduação em Ciência da Computação que, mediante aprovação por maioria qualificada (2/3) dos membros do PET Informática UFSC, integre o grupo por: a) solicitação própria de participação; ou b) convite formalizado baseado em mérito demonstrado.

Art. 4º O ingresso de discente se dá por meio da aprovação em processo seletivo regido por edital divulgado pelo PET Informática da UFSC.

Art. 5º O ingresso de docente se dá por meio da aprovação em processo seletivo específico regido por edital elaborado, divulgado e executado pelo CLAA.

Art. 6º Os recém-ingressados devem ser orientados sobre as políticas internas vigentes do PET Informática da UFSC.

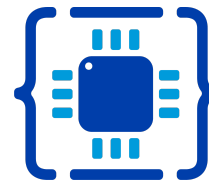
Art. 7º. A cada semestre letivo deve ser realizada a Avaliação Interna, na qual cada membro do PET Informática da UFSC avalia a si, aos demais membros do PET Informática da UFSC e ao grupo como um todo.

Parágrafo único. Estão aptos a participar da Avaliação Interna os PETianos que foram membros do grupo por, no mínimo, um semestre letivo.

Art. 8º. As atividades da graduação têm preferência sobre as atividades do PET Informática da UFSC.

Art. 9º. São deveres dos membros discente e docente do PET Informática da UFSC:

- I - Observar, conhecer, cumprir e zelar por todas as atribuições e deveres evidenciados nas disposições legais cabíveis ao PET Informática da UFSC, não sendo permitido alegar desconhecimento das mesmas;
- II - Observar, conhecer, cumprir e zelar por todas as atribuições e deveres evidenciados nos documentos internos ao PET Informática da UFSC, não sendo permitido alegar desconhecimento das mesmas;



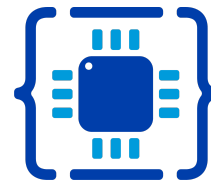
- III - Cumprir as atividades coletivas e individuais, salvo sob apresentação de justificativa a ser avaliada pelo grupo;
- IV - Executar e fiscalizar as decisões do PET Informática da UFSC;
- V - Cumprir a carga horária definida pela Portaria MEC nº 976 de 27 de julho de 2010 (atualizada pela Portaria MEC nº 343 de 24 de abril de 2013), salvo sob apresentação de justificativa a ser avaliada pelo grupo;
- VI - Prezar pela manutenção da sala de acordo com o sistema de organização vigente;
- VII - Zelar pelos recursos disponíveis, como ferramentas, componentes, equipamentos e sala;
- VIII - Zelar pela imagem e pela proposta do PET em ambiente acadêmico, profissional e social;
- IX - Zelar pelo bem-estar dos membros do PET Informática da UFSC;
- X - Ter uma postura de respeito mútuo em todo e qualquer ambiente;
- XI - Zelar pela saúde física e mental, bem como a higiene pessoal, de forma a não afetar negativamente os demais membros do PET Informática da UFSC;
- XII - Fazer o uso correto de equipamentos e métodos para proteção individual e coletiva, tendo em vista a segurança e a saúde;
- XIII - Prezar pela transparência e ética em atividades relacionadas ao PET Informática da UFSC;
- XIV - Prezar pela melhoria contínua nas atividades da graduação; e
- XV - Prezar pela assiduidade nas atividades da graduação.

Art. 10º. São deveres do membro colaborador do PET Informática da UFSC:

- I - Observar, conhecer, cumprir e zelar por todas as atribuições e deveres evidenciados nas disposições legais cabíveis ao PET Informática da UFSC, não sendo permitido alegar desconhecimento das mesmas;
- II - Observar, conhecer, cumprir e zelar por todas as atribuições e deveres evidenciados nos documentos internos ao PET Informática da UFSC, não sendo permitido alegar desconhecimento das mesmas;
- III - Zelar pelos recursos disponíveis, como ferramentas, componentes, equipamentos e sala;
- IV - Zelar pela imagem e pela proposta do PET em ambiente acadêmico, profissional e social;
- V - Ter uma postura de respeito mútuo em todo e qualquer ambiente;
- VI - Fazer o uso correto de equipamentos e métodos para proteção individual e coletiva, tendo em vista a segurança e a saúde;
- VII - Prezar pela transparência e ética em atividades relacionadas ao PET Informática da UFSC;

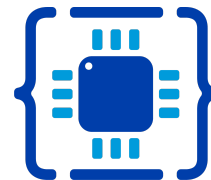


Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Centro Tecnológico - CTC
Departamento de Informática e Estatística - INE
Programa de Educação Tutorial - PET
PET Informática UFSC



Art. 11°. São direitos do membro do PET Informática da UFSC:

- I - Fazer uso das instalações e recursos do PET Informática da UFSC para fins acadêmicos e pessoais, sem prejuízo às atividades do PET Informática da UFSC;
- II - O livre acesso às instalações do PET Informática da UFSC;
- III - Ter registro nas Direções de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Tecnológico da UFSC, quando cabível;
- IV - Expressar livremente suas ideias, sobre qualquer temática e em qualquer ambiente, sempre observando e respeitando a pluralidade de opiniões;
- V - Exercer suas atividades vinculadas ao PET Informática da UFSC em ambiente acadêmico favorável ao seu bom rendimento; e
- VI - Ter livre acesso a todos os documentos que regem o PET Informática da UFSC, sejam eles internos ou externos ao grupo.



CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 12°. A avaliação interna tem como objetivo realizar uma avaliação geral e individual de cada PETiano com o objetivo de avaliar pontos a serem melhorados na participação de cada um.

Art. 13°. A avaliação interna acontecerá sempre no final de cada semestre letivo.

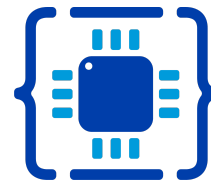
Art. 14°. O meio de avaliação será proposto pela Comissão de Organização com pelo menos um (1) mês do final do período letivo e deverá ser aprovado em reunião ordinária com pelo dois terços ($\frac{2}{3}$) dos votos válidos.

Art. 15°. A avaliação deverá ser realizada de forma anônima.

Art. 16°. A avaliação tem como objetivo melhorar pontos fracos de cada PETiano e não deve ser utilizada como forma de hierarquizar os PETianos. Caso isso ocorra a avaliação pode ser suspensa.

Art. 17°. A nota obtida na avaliação interna dos candidatos voluntários poderá ser utilizada como critério de desempate nos processos de seleção para bolsistas, quando o número de vagas for insuficiente em relação ao número de candidatos.

Parágrafo Único. Não serão aceitas opiniões de cunho racista, machista, transfóbico ou discriminatórios de qualquer forma. Caso isso ocorra, o PETiano será suspenso do PET e serão cumpridas as devidas ações legais.



CAPÍTULO IV DOS HORÁRIOS

Art. 18°. A todos os compromissos, independente da sua natureza, cabe a estima pela pontualidade e assiduidade.

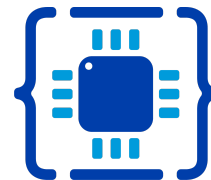
Parágrafo único. Em caso de inobservância da pontualidade, é necessária a devida justificativa ao grupo em momento oportuno.

Art. 19°. A carga horária do discente, de 20 horas semanais (24 horas-aula), deve ser distribuída entre ensino, pesquisa, extensão, reuniões e atividades internas conforme decisão tomada durante as reuniões do PET Informática da UFSC.

Parágrafo único. A dedicação de carga horária dos discentes para realizar quaisquer outras atividades deve ser avaliada e aprovada pelo grupo.

Art. 20°. O membro docente do PET Informática da UFSC deve dedicar carga horária mínima de 10 horas semanais (12 horas-aula) às atividades do PET Informática da UFSC.

Art. 21°. Cabe ao PET Informática da UFSC deliberar, em reunião, sobre as atividades e carga horária do colaborador PETiano.



CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 22°. O Programa de Educação Tutorial (PET) deve realizar processo seletivo a cada semestre, salvo na inexistência de vagas disponíveis.

Art. 23°. 20% a 50% das vagas serão reservadas para ingresso através da política de ações afirmativas. A porcentagem exata será definida a depender do número de vagas de cada processo seletivo.

Art. 24°. Serão considerados para a política de ações afirmativas candidatas/os/es autodeclaradas/os negras/os, quilombolas, indígenas, pessoas trans, pessoas com deficiência, oriundas/os de escola pública e/ou autodeclaradas mulheres.

Art. 25°. O processo seletivo e os critérios do mesmo devem ser amplamente divulgados entre os discentes dos cursos de Ciência da Computação e Sistemas da informação, garantindo ampla publicidade e igualdade de acesso à informação.

Art. 26°. A banca avaliadora do processo seletivo será composta por quatro membros, sendo:

- I – o tutor do PET;
- II – dois PETianos ativos no grupo;
- III – um professor vinculado ao Departamento de Informática e Estatística.

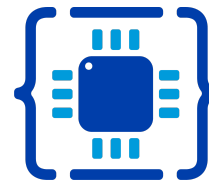
Art. 27°. Todos os candidatos inscritos no processo seletivo devem ser devidamente apresentados ao corpo de PETianos, garantindo transparência e integração dos futuros membros ao grupo.

Art. 28°. Todos os candidatos inscritos no processo seletivo devem estar regularmente matriculados no curso de Ciência da Computação ou Sistemas da Informação.

Art. 29°. Todos os candidatos inscritos no processo seletivo devem conhecer e seguir as disposições do edital divulgado no site do PET Informática referente ao semestre que o processo seletivo está sendo realizado.

Art. 30°. Os PETianos e o professor que comporão a banca avaliadora do processo seletivo devem ser escolhidos em votação, sendo escolhidos os candidatos com maior quantidade de votos.

Art. 31°. Os critérios de avaliação dos candidatos às vagas de voluntário e bolsista são os



seguintes:

I – respostas às perguntas da banca durante a entrevista do candidato;

II - avaliação da carta de motivação, que deverá ser incluída no formulário da Ficha de Inscrição do candidato.

Art. 32°. Cartas de motivação escritas por ferramentas de IA serão descartadas e o candidato será automaticamente desclassificado.

Art. 33°. A nota da entrevista deve ser atribuída de acordo com os critérios definidos internamente pelo PET Informática UFSC, os critérios e o peso dos mesmos devem ser divulgados juntamente ao edital, para que os inscritos tenham acesso à esses requisitos de maneira democrática.

Art. 34°. A participação em atividades do PET Informática UFSC tais como seminários, atividades de inglês e organização da SECCOM serão consideradas no momento da avaliação.

Art 35°. O colaborador do PET Informática UFSC que for bem avaliado poderá ter prioridade no processo seletivo, em relação aos demais candidatos não membros do PET.

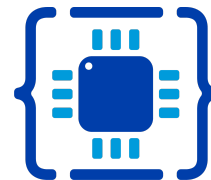
Art 36°. Os discentes do PET Informática da UFSC terão prioridade para as movimentações de cargo, dispensada a abertura de processo seletivo para esse fim.

Art. 37°. Os candidatos aprovados no processo seletivo assinarão um termo de compromisso, no qual deverão estar cientes e comprometidos com as disposições deste regimento interno.

Art. 38°. Os candidatos bolsistas aprovados no processo seletivo devem se comprometer a permanecer no PET Informática por no mínimo 2 semestres, salvo sob os critérios dispostos no Capítulo IX, assim como a não participar de outros processos seletivos para bolsa por pelo menos um semestre.

Art. 39°. Os candidatos aprovados, mas não selecionados, e que obtiverem aproveitamento suficiente podem vir a ser convidados a se tornarem colaboradores do PET Informática UFSC.

Art. 40°. Os candidatos matriculados no primeiro semestre dos cursos de Ciência da Computação ou Sistemas de Informação poderão participar do processo seletivo exclusivamente para a categoria de voluntário.



CAPÍTULO VI DO ESPAÇO FÍSICO E PATRIMÔNIO

Art. 41°. Cabe a todo membro do PET Informática da UFSC zelar pela integridade material e imaterial da sala confiada ao PET Informática da UFSC.

Art. 42°. Cabe a todo membro do PET Informática da UFSC respeitar as atividades que já estão sendo realizadas na sala.

Art. 43°. Ruídos excessivos não são permitidos, salvo necessidade expressa.

Art. 44°. É vetado o uso dos equipamentos do PET Informática da UFSC para realização de qualquer atividade ilegal.

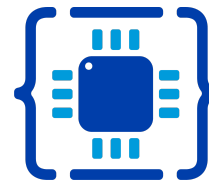
Art. 45°. Casos relativos ao empréstimo de materiais devem obedecer a política de empréstimos vigente.

Art. 46°. Em caso de danos aos bens materiais do PET Informática da UFSC que não estejam emprestados:

- I - Se acarretado por não membro do PET Informática da UFSC, independente da natureza causadora, a reposição é profundamente desejável, mesmo que não seja obrigatória;
- II - Se acarretado por membro do PET Informática da UFSC, cabe aos demais membros do PET Informática da UFSC avaliar a natureza causadora e deliberar, em reunião, a necessidade de reposição e possível penalidade, conforme descrito no Capítulo IX.

Art. 47°. Cabe a todo membro do PET Informática da UFSC receber e respeitar os visitantes.

Art. 48°. Caso um integrante de um projeto do PET Informática da UFSC, não PETiano, tenha a necessidade de utilizar a sala na ausência de um membro do PET Informática da UFSC, este último deve avaliar a permanência do não PETiano na



sala e orientá-lo sobre o fechamento da mesma.

Art. 49°. É permitido o uso da sala para atividades que não sejam vinculadas ao PET exclusivamente por membros do PET Informática da UFSC, salvo sob demanda verificada pelos membros do PET Informática da UFSC presentes, respeitando as atividades dos demais.

Art. 50°. Fica atribuída aos membros da comissão de Patrimônios a escolha de um representante para executar a função rotativa de zelador pelo período de 2 meses.

Art. 51°. Cabe ao zelador:

I - Fiscalizar a organização e manutenção da sala;

II - Reportar aos demais membros as necessidades da sala e realizar o levantamento do que será suprido na reunião ordinária; e

III - Reportar aos demais membros o estado de conservação geral da sala todas as semanas, na sexta-feira.

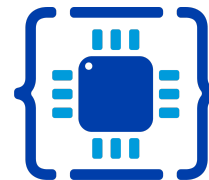
Art. 52°. Cabe a todo membro discente bolsista do PET Informática UFSC a contribuição mensal para com a 'caixinha', fixada no valor de R\$5,00.

Parágrafo único. A isenção da contribuição pode ser solicitada ao tutor, e será concedida mediante análise e aprovação unânime dos membros do PET Informática da UFSC.

Art. 53°. Cabe ao membro docente do PET Informática UFSC a contribuição mensal para com a 'caixinha', fixada no valor de R\$50,00.

Art. 54°. Fica instituído o prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento da bolsa para a contribuição com a 'caixinha'.

Art. 55°. A cobrança e prestação de contas dos valores da 'caixinha' ficam a cargo dos membros da Comissão de Patrimônios.



CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 56°. As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, apenas se iniciam após a presença da maioria simples dos membros do PET Informática da UFSC.

Parágrafo único. Devem ser canceladas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, em caso de manutenção de quórum insuficiente após 15 minutos do horário de início previsto.

Art. 57°. A presença nas reuniões, ordinárias e extraordinárias, possui prioridade sobre qualquer outra atividade regular do grupo.

I - Para que o membro do PET Informática da UFSC seja considerado presente nas reuniões administrativas, este deve chegar até 15 minutos após o início da reunião.

II - O membro do PET Informática da UFSC considerado não presente tem direito à fala, mas não ao voto.

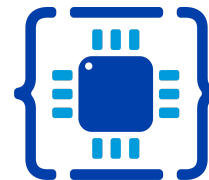
III - O membro do PET Informática da UFSC pode se ausentar de até 3 reuniões ordinárias por semestre. Caso houver descumprimento da regra, o membro sofrerá uma penalização conforme descrito no Capítulo IX.

Art. 58°. Serão realizadas reuniões ordinárias de forma quinzenal durante período letivo. As datas e horários das reuniões ordinárias devem ser definidas no início do semestre letivo em comum acordo, de forma a oportunizar a participação de todos os membros do PET Informática da UFSC.

Parágrafo único. Caso necessário, mudanças podem acontecer, mas devem ser apresentadas previamente ao grupo e faz-se necessário o reagendamento da data e do horário da reunião com o consentimento da totalidade dos membros do PET Informática da UFSC.

Art. 59°. A reunião administrativa deve ser presidida pelo tutor do PET Informática da UFSC.

Parágrafo único. Em caso de ausência do tutor, a reunião deve ser presidida pelo membro do PET Informática da UFSC por ele indicado.



Art. 60°. As possíveis faltas devem ser justificadas preferencialmente com antecedência e comunicadas ao grupo.

Art. 61°. Cabe a todo membro do PET Informática da UFSC evitar distrações de qualquer gênero, tanto individual quanto coletiva, bem como manter uma postura favorável ao desenvolvimento de reuniões, tanto internas quanto externas ao PET Informática da UFSC.

Art. 62°. Itens de pauta devem ser enviados antes da definição da pauta, evitando a criação de expedientes.

Parágrafo único. Restringe-se a uma hora por reunião administrativa. Casos excedentes devem ser avaliados pelos membros do PET Informática da UFSC presentes na reunião.

Art. 63°. A ata tem como função registrar as discussões e deliberações nas reuniões administrativas.

I - A ata é de responsabilidade do tutor;

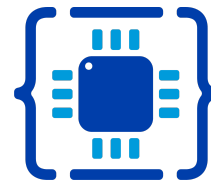
II - A versão final da ata deve ser disponibilizada até 6 dias após o término da reunião.

III - A ata é aprovada por meio das assinaturas da maioria simples dos membros do PET Informática da UFSC presentes na reunião.

Art. 64°. Os itens deliberativos dispostos em reunião serão aprovados por maioria simples dos presentes na mesma.

I - Caso não haja maioria simples e o número de abstenções representar 50% ou mais dos participantes, o item deve ser rediscutido.

II - Caso não haja maioria simples e o número de abstenções representar menos de 50% dos participantes, o item deve ser rediscutido. Após a nova discussão, na reincidência deste caso, o voto de qualidade ou a reabertura da discussão cabe ao presidente da reunião.



CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 65°. Cabe ao PET Informática da UFSC o direito de determinar penalidades conforme verificação de necessidade ou não cumprimento dos deveres citados anteriormente.

I - Advertências verbais devem ser priorizadas como penalidades.

II - Após observada ineficácia das advertências, fica reservada como penalidade a realização de uma reunião de alinhamento com o tutor e mais dois petianos escolhidos pelo grupo, para possíveis justificativas das penalidades cometidas.

III - Fica reservado como penalidade o desconto das horas complementares.

IV - Fica reservado como penalidade a restrição do acesso à sala.

V - Não devem ser aplicadas penalidades arbitrárias.

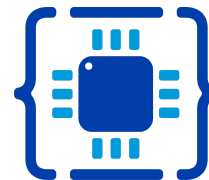
VI - Fica reservado como penalidade a perda do direito a voto por período estipulado em reunião ordinária.

VII - Fica reservado como penalidade a suspensão temporária do direito a utilização do custeio para cobertura de gastos com eventos e outras atividades.

VIII - Casos de maior gravidade podem ser levados ao CLAA desde que acordados unanimemente pelo grupo em reunião ordinária.

Art. 66°. É vetada, para fins de defesa, a alegação de desconhecimento deste Regimento Interno e das disposições legais cabíveis ao PET Informática da UFSC.

Art. 67°. A penalidade a ser aplicada e a duração da penalidade serão decididas através de reuniões ordinárias, sob votação com maioria simples dos votos.



CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 68°. O PET Informática da UFSC deve solicitar o desligamento do membro discente do PET Informática da UFSC quando houver:

- I - A conclusão, trancamento ou abandono do curso de graduação;
- II - O afastamento voluntário;
- III - Uma recomendação unânime dos demais membros do PET Informática da UFSC homologada pelo CLAA; ou
- IV - Qualquer um dos demais casos citados nas legislações vigentes.

Parágrafo único. No caso de desligamento voluntário, é necessário o preenchimento da carta de desligamento e recomenda-se a comunicação prévia de 30 dias ao PET Informática da UFSC.

Art. 69°. O desligamento do membro docente do PET Informática da UFSC ocorrerá:

- I - Por decisão do CLAA;
- II - Por decisão da Pró-Reitoria de Ensino, desde que devidamente homologada pelo CLAA;
- III - Por solicitação do docente PETiano que seja homologada pelo CLAA; ou
- IV - Caso uma recomendação unânime dos membros discentes do PET Informática da UFSC seja homologada pelo CLAA.

Art. 70°. O PET Informática da UFSC deve solicitar o desligamento do colaborador PETiano quando houver:

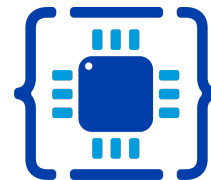
- I - Afastamento voluntário; ou
- II - Decisão unânime dos demais membros do PET Informática da UFSC;
- III - A conclusão, trancamento ou abandono do curso de graduação.

Art. 71°. São considerados motivos válidos para o desligamento de um PETiano:

- I - Afastamento da UFSC;
- II - Necessidade de estar em um emprego integral;
- III - Morte;



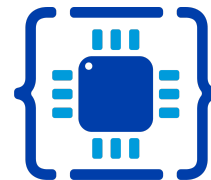
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Centro Tecnológico - CTC
Departamento de Informática e Estatística - INE
Programa de Educação Tutorial - PET
PET Informática UFSC



IV - Recomendação unânime dos demais membros;

V - Prática de atividades criminais.

Parágrafo Único. Um PETiano não pode pedir desligamento do PET para participar de outro processo seletivo caso esteja em seu primeiro semestre. Caso haja vagas de voluntários e o PETiano estiver mais de um semestre é permitido o desligamento caso ocorra um aviso prévio.



CAPÍTULO X DAS COMISSÕES

Art. 72º O PET Informática da UFSC conta com as seguintes comissões, cada uma com suas respectivas atribuições:

I - **Comissão de Ensino:** Responsável por atividades de apoio aos alunos, bem como pela promoção de cursos, workshops e seminários;

II - **Comissão de Extensão:** Responsável pela elaboração do cronograma interno do PET Informática da UFSC e pelo suporte na organização da Semana Acadêmica de Computação (SECCOM) e outros eventos abertos à comunidade;

III - **Comissão de Mídia:** Responsável pela produção de materiais para divulgação em mídias sociais, divulgação de processos seletivos e comunicação com a comunidade externa;

IV - **Comissão de Organização:** Responsável pela gestão de projetos e coordenação das demais comissões do PET;

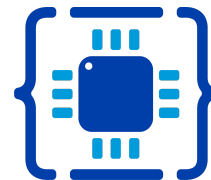
V - **Comissão de Patrimônio:** Responsável pela manutenção da sala do PET e pela gestão da caixinha de recursos do grupo.

Art. 73º Cabe a cada comissão do PET Informática da UFSC organizar, registrar e documentar regularmente suas atividades.

Art. 74º Todos os membros do PET Informática da UFSC deverão estar inseridos em pelo menos uma das comissões e participar ativamente de suas atividades, contribuindo para o cumprimento dos objetivos do programa.



Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Centro Tecnológico - CTC
Departamento de Informática e Estatística - INE
Programa de Educação Tutorial - PET
PET Informática UFSC



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75°. Casos omissos a este Regimento Interno devem ser discutidos em reunião ordinária ou extraordinária, e qualquer deliberação proveniente desta será aplicada mediante aprovação de, no mínimo, três quartos ($\frac{3}{4}$) dos membros do PET Informática da UFSC.

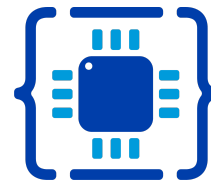
Art. 76°. Alterações no Regimento Interno devem ser realizadas a partir da aprovação mínima por três quartos ($\frac{3}{4}$) dos membros do PET Informática da UFSC em reunião extraordinária.

Art. 77°. O presente Regimento Interno passa a vigorar na data de sua última homologação.

Art. 78°. Ficam revogados os Regimentos Internos anteriores.



Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Centro Tecnológico - CTC
Departamento de Informática e Estatística - INE
Programa de Educação Tutorial - PET
PET Informática UFSC



Para fins de registro, participaram integralmente da redação do Regimento Interno do PET Informática da UFSC os seguintes membros do PET Informática da UFSC:

Ana Clara Stupp de Souza
Brenda Silva Machado
Guilherme Oliveira de Campos
Hans Buss Heidemann
Iago Rodrigues Munoz
Lucas Semprebon Herdt
Pietra Laís Mota Guedes
Rafael Carvalho de Souza Sadeq Ramunieh
Tiago Oliveira da Luz

O docente PETiano do PET Informática da UFSC, no uso de suas atribuições, homologa o presente documento.

Ronaldo dos Santos Mello
Docente PETiano do PET Informática da UFSC

Florianópolis, 6 de março de 2026